



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 094/2026

Processo nº 001323/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.061.215/0001-34, com sede na Rua José Marin, nº 136, Bairro Jardim Brasília, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18910-068, Tel: (014) 98815-5786 - e-mail: loungessence@hotmail.com, por seu Representante Legal, Sr. a **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO**, portadora do RG nº 44.834.838-X, inscrito no CPF sob o nº 375.322.048-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/07/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001323/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir condições mínimas de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da proteção e bem-estar animal. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
015	17	UN	RAÇÃO PARA CAES FILHOTES uso veterinario ração premium ou superior para cães filhotes, saco de 14kg, com níveis adequados de proteína, vitaminas e minerais 3N 3N	R\$ 207,97	R\$ 3.535,49
016	40	UN	RAÇÃO PARA CAES ADULTOS ração premium ou superior para cães adultos, saco de 14kg, balanceada nutricionalmente N 3N	R\$ 101,38	R\$ 4.055,20
VALOR TOTAL					R\$ 7.590,69

ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:28:07 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0078
3745702

Assinado de forma digital por
JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07 09:34:47
-03'00'

Contrato nº 094/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Rua Vasco Coutinho, nº 68, Centro, Vila Pavão/ES, ou em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.4. Os medicamentos veterinários deverão possuir prazo de validade adequado, estar devidamente registrados nos órgãos competentes e acondicionados em embalagens originais, sem avarias ou violação.

3.4.1. Os medicamentos veterinários fornecidos deverão possuir registro válido junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação vigente.

3.5. As rações deverão estar devidamente embaladas, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação

3.6. Os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 7.590,69 (Sete mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO:3406121500013
4

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:28:29
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07
09:35:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, conforme valores constantes da proposta vencedora e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como o número do respectivo contrato e/ou instrumento equivalente.

6.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação regular da documentação.

6.5. O pagamento poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental;
- c) erro, omissão ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura;
- d) pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade imposta à CONTRATADA.

6.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas pela Administração.

6.8. O pagamento efetuado não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais.

ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:28:45 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:007
83745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07 09:35:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

6.10. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da presente contratação serão provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme disponibilidade financeira e autorização do gestor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução do objeto.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após verificação da conformidade dos produtos entregues e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.8. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

7.9. Não permitir que terceiros estranhos à contratação executem o objeto em substituição à CONTRATADA, salvo nos casos autorizados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste contrato.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.

8.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, procedência e integridade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO:340612150001
34

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:28:58
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:007837
45702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07 09:35:26
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6. Efetuar a substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

8.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução contratual, bem como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

8.9. Nomear preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, com poderes para resolver questões administrativas e operacionais referentes ao objeto contratado.

8.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida;

ANA CAROLINA DE
PAIVA

PAVAO:34061215000134

Assinado de forma digital por ANA

CAROLINA DE PAIVA

PAVAO:34061215000134

Dados: 2026.08.07 09:29:12 -03'00'

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702

Dados: 2026.08.07
09:35:38 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.

10.8. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.9. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração Pública;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

ANA CAROLINA DE
PAIVA

PAVAO:34061215000134

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:29:25
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2026.08.07
09:35:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0001402	1701000000001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, titulares e suplentes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

13.1.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar correções, substituições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

13.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la administrativamente perante a CONTRATANTE.

13.1.5. Os documentos fiscais relativos ao fornecimento do objeto serão atestados pelo Fiscal do Contrato, após verificação da regular execução e do cumprimento das condições estabelecidas.

13.1.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.7. Ficam designados os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual de cada secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke

Gestor Suplente: Priscila Jeske Guidi

Fiscal Titular: Eloisa Gonçalves Jann Tesch

Fiscal Suplente: Joyce Hachart de Melo.

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.2.3. A CONTRATANTE exercerá fiscalização permanente sobre a execução do objeto, podendo:

a) solicitar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

ANA CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:29:43 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07
09:35:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste contrato;
- e) determinar prazo para substituição, correção ou regularização dos produtos entregues em desconformidade.

13.2.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização da CONTRATANTE, garantindo o livre acesso aos documentos relacionados à execução do objeto.

13.2.5. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e garantia dos produtos fornecidos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO:3406121500013

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07 09:29:57 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07
09:36:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ANA CAROLINA
DE PAIVA
PAVAO:34061215
000134

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07
09:30:11 -03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2026.08.07
09:36:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 06 de agosto de 2026.

**JOAO
TRANCOSO:0
0783745702**

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.08.07
09:36:33 -03'00'

**João Trancoso
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE**

**ANA CAROLINA
DE PAIVA
PAVAO:3406121
5000134**

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DE
PAIVA
PAVAO:34061215000134
Dados: 2026.08.07
09:30:29 -03'00'

**Ana Carolina de Paiva Pavão
ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 093/2026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME.**OBJETO:** Contratação de empresa, especializada em sonorização e iluminação, em atendimento a secretaria municipal de cultura e turismo.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 338.763,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 001544

ID CIDADES: 2026.074E0700001.16.0004

Vila Pavão, ES, 06/08/2026

João Trancoso
Prefeito do Município**Protocolo 1844618****RESUMO DO CONTRATO**
Nº 094/2026 a 096/2026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** Aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir condições mínimas de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da proteção e bem-estar animal.**VIGÊNCIA:** 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

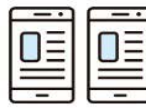
Fichas: 0001402.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0022**RESUMO DO CONTRATO**
Nº 094/2026**CONTRATADA:** ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - ME**LOTE:** 015 e 016**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.590,69**RESUMO DO CONTRATO**
Nº 095/2026**CONTRATADA:** BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA**LOTE:** 001, 002, 004, 005, 006, 007, 011, 012, 013 e 014**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.254,48**RESUMO DO CONTRATO**
Nº 096/2026**CONTRATADA:** COMERCIAL FERNANDES E OLIVEIRA LTDA**LOTE:** 009 e 010**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.249,84

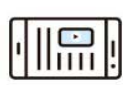
Vila Pavão, ES, 06/08/2026

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1844632****RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**
031/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
001487/2026**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.09.0021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA**CONTRATADA:** JUAREZ PEREIRA BARBOSA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e comunicação visual para a 27ª POMITAFRO.**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.260,00.

Vila Pavão, ES, 06/08/2026.

João Trancoso
Prefeito**Protocolo 1845085**

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



ES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA, BEM COMO A DEVIDA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INTERVENÇÃO, COM VISTAS À ESTABILIZAÇÃO PROVISÓRIA DA EDIFICAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$80.952,00

DATA DA ASS.: 06/08/2026

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias PROC.: 7629/2026

FISCAIS ADM: Luys Felipe Nogueira Cavalcante (titular) e Marcelo Pires de Oliveira Cavalcante (suplente)

FISCAIS TÉC: Darlene Gomes dos Santos (titular) Maria Eduarda de Souza Geraldino Reis (suplente)

RECURSOS:0110.011010.13.391.0033.3.054

MOD: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

CÓD. CidadES Contrat.:
2026.067E0600008.09.0004

São Mateus/ES, 06/08/2026

JEFFERSON DUARTE PACHECO

Sec. Cultura - Dec. 18.958/2026

Protocolo 1845314

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte

Aditivo 001 ao Contrato nº 153/2026

Contratada: EXATA CONSTRUTORA LTDA.

(CNPJ 34.662.024/0001-28)

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda em mais 04 meses e **ACRESCER** em mais R\$ 220.105,97, correspondente a 6,37% do valor total dos itens da planilha do Contrato nº. 153/2026.

Data da Assinatura: 06/08/2026. Processo: 18.526/2026.

São Mateus/ES, 06/08/2026

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Sec. De Desenvolvimento Urbano e Transporte

Decreto nº 18.883/2026

Protocolo 1844740

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 093/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME.

OBJETO: Contratação de empresa, especializada em sonorização e iluminação, em atendimento a secretaria municipal de cultura e turismo.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: **338.763,00.** R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 001544

ID CIDADES: 2026.074E0700001.16.0004

Vila Pavão, ES, 06/08/2026

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1844619

RESUMO DO CONTRATO

Nº 094/2026 a 096/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

OBJETO: Aquisição de medicamentos veterinários e ração animal, visando garantir condições mínimas de saúde, alimentação, recuperação e bem-estar aos animais assistidos pelo Município de Vila Pavão/ES, em atendimento às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito da proteção e bem-estar animal.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0001402.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0022

RESUMO DO CONTRATO

Nº 094/2026

CONTRATADA: ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO - ME

LOTE: 015 e 016

VALOR GLOBAL: R\$ 7.590,69

RESUMO DO CONTRATO

Nº 095/2026

CONTRATADA: BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA

LOTE: 001, 002, 004, 005, 006, 007, 011, 012, 013 e 014

VALOR GLOBAL: R\$ 5.254,48

RESUMO DO CONTRATO

Nº 096/2026

CONTRATADA: COMERCIAL FERNANDES E OLIVEIRA LTDA

LOTE: 009 e 010

VALOR GLOBAL: R\$ 1.249,84

Vila Pavão, ES, 06/08/2026

João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1844633

Câmaras

Vila Velha

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 1575/2026

Código CidadES: 2022.076L0200001.16.0004

Das partes: CMVV X SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.

Do objeto: eajuste do valor do Contrato nº 003/2022, com base na variação do Índice IPCA acumulado no período de março/2025 a fevereiro/2026, no percentual de 3,8125%. **Do valor:** R\$ 1.231,00 (mil, duzentos e trinta e um reais).

Da dotação orçamentária: 01.031.0026.2.193 - 3.3.90.40.99. **CMVV**

Protocolo 1845300